SECRETAPH SECRET

# ESTATUTO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE

#### TITULO I DA NATUREZA JURIDICA

#### CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, FINS E A SEDE

- Art. 1°. A ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL ESFAPEGE, doravante neste documento denominado apenas, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de associação, de interesse coletivo, regendo-se por este Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe foram aplicáveis.
- Art. 2°. A **ESFAPEGE** tem sede e foro na cidade de Sobral, no Estado do Ceará Brasil, provisoriamente na Rua Randal Pompeu s/n, centro, terceiro piso, Sobral-CE.
- Art. 3°. A ESFAPEGE tem como finalidade desenvolver processos educacionais no campo do ensino e da pesquisa que promovam a formação e a qualificação de professores e servidores do magistério e áreas afins, bem como, realizar gestão educacional e de estrutura escolar.
- Art. 4°. Para alcançar sua finalidade a ESFAPEGE têm os seguintes objetivos:
- I Promover a formação, capacitação e a qualificação dos professores, servidores, técnicos em educação, gestores escolares e gestores de sistema (secretários e técnicos de educação das administrações públicas direta), através de atividades educacionais de aperfeiçoamento profissional, de pós-graduação strito e latu sense de formação em nível técnico e profissional;
- II Desenvolver estratégias de informação e comunicação em educação que fortaleçam o desenvolvimento da formação dos professores e servidores do magistério, da política educacional e da organização e gestão dos sistemas de educação;

Prefeitura Municipal de Sobral Reconheço que a cópla xerográfica está de acordo com o original. Em 24 / 05 / 19  III – Promover as discussões e os intercâmbios de conhecimentos e experiências na área educacional, desenvolvendo debates, seminários, fóruns temáticos setoriais;

IV - Elaborar diagnósticos no campo das políticas educacionais públicas;

V – Prestar consultorias e assessoramento técnico e especializado na área da gestão educacional;

VI – Realizar ações de pesquisa e treinamento, dar parecer nas áreas científica, cultural, educativa, administrativa e tecnologia, objetivando proporcionar as orientações necessárias na área da educação;

VII – Empreender publicações voltadas para a área de educação, tais como: jornais com caráter informativo e/ou de mídia impressa, revistas informativas por áreas ou geral, revistas/livros que registrem experiências exitosas ou temas técnicos-educacionais;

VIII – Oferecer apoio tático e logístico as ações que busquem a aplicação de políticas de educação pública;

 IX – Promover a formação e a qualificação dos diferentes atores sociais que se relacionam diretamente com o sistema de educação;

X - Desenvolver e apoiar projetos de pesquisa na área de educação;

 XI – Desenvolver, organizar e coordenar estratégias de certames públicos na admissão de profissionais na área da educação;

XII – Realizar a gestão educacional, administrativa e estrutural de unidades de ensino públicas e privadas, buscandoo bom funcionamento das mesmas;

XIII – Promoção de atividades científicas, educacionais e culturais, com ênfase nos objetivos anteriormente citados;

XIV – Articular os diversos objetivos propostos nos itens anteriores a níveis e instâncias do Governo Federal, Estadual e Municipal; Universidades; Escolas, Centros de Formação e de Apoio ao Desenvolvimento Humano e Institucional; Entidades de Classe; Iniciativa Privada; Entidades e Movimentos Sociais; ONG'S; Agencias de Formação, Cooperativas, Bancos, etc..

XV - Realizar seminários sobre Organizações Sociais, bem como, outros assuntos relacionados ao tema.

Hand British See Street



#### CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5°. Poderão associar-se a entidade, todos (as) aqueles (as) que têm afinidade com os princípios, ideais, e finalidade da ESFAPEGE, devendo sua proposta de admissão ser indicada e aprovada pelo Conselho de Administração.

- §1° São considerados sócios fundadores aqueles que tiverem assinado a Ata de Constituição da ESFAPEGE, nesta qualidade;
- §2° Os associados não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e financeiras da ESFAPEGE.
- Art. 6° São responsabilidades dos(as) associados(as):
- I Obedecer às disposições estatuárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de Administração, bem como, as resoluções da Diretoria;
- II Propor ao Conselho de Administração e à Diretoria quaisquer medidas tendentes ao cumprimento das finalidades da ESFAPEGE.
- III Votar e ser votado(a) para compor o Conselho de Administração, na forma desse Estatuto.

#### TITULO II

PATRIMÔNIO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

Prefeitura Municipal de Sobral:
Reconheço que a cópia xerográfica
está de acordo com o original.
Em 21 /05 / 19

Art. 7°. As fontes de recursos financeiros para a manutenção da ESFAPEGE serão provenientes de:

I -Dotações que lhe forem consignadas nos orçamentos da União, do Estado ou Municípios;

- II Convênios celebrados junto a outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades específicas;
- III Doações, contribuições, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos por qualquer entidade, pública ou privada, ou por pessoa física;
- IV As receitas oriundas do exercício de suas atividades, bem como, dos serviços prestados à entidades públicas ou privadas mediante acordo, ajuste, convênio ou contrato especifico;
- V Taxas e emolumentos que forem fixados pelo Conselho de Administração;
- VI Bens e direitos doados, legados e outros recursos que lhes venha a ser destinados;
- VII Os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua Administração;
- VIII Financiamentos de entidades públicas e privadas; 💉
- IX Resultados de operações de crédito, empréstimos e juros bancários;
- X As dotações orçamentarias e as subvenções sociais que lhes destinar o Poder Público Municipal, ambos na forma do respectivo Contrato de Gestão.
- § 1° Os recursos serão utilizados para suprir, o custeio da entidade, bem como as demais despesas correntes e de capital.
- § 2° Suprido o custeio, as despesas correntes e de capital da entidade, os excedentes financeiros obtidos pela **ESFAPEGE** serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento de suas-atividades, sendo vedado à distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido a qualquer título, inclusive em razão de retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Prefeitura Municipal de Sobrai Reconheço que a cópla xerográfica está de acordo com o original.

1 29 105 / 19 fr Rfl Wl M2 Frank Dreight & Ribelle

10 of 60 minus 20 30 minus 20 min



#### CAPÍTULO II

#### E DO PATRIMÔNIO

Art. 8°. O patrimônio da ESFAPEGE será constituído de bens e direitos que lhe forem incorporados por doação dos seus sócios, ou que receber de doações de qualquer natureza.

- § 1° A alienação, hipoteca, penhor ou troca dos bens patrimoniais da ESFAPEGE somente poderá ser decidido por deliberação do Conselho de Administração, através de autorização expressa.
- § 2° No caso de dissolução da ESFAPEGE, observadas as fases de Liquidação e extinção, o respectivo acerco patrimonial disponível, adquirido com recursos púbicos durante o período em que perdurou aquela qualificação na forma da Lei nº 261 de 18/05/2000 serão incorporados integralmente ao patrimônio do Município de Sobral CE ou ao de outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social

#### TITULOIII DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### CAPÍTULO I DOS ORGÃOS

Art. 9° - Constituem órgãos da ESFAPEGE:

I - Assembléia Geral dos Membros;

II- Conselho de Administração;

III Conselho Fiscal;

Prefeitura Municipal de Sobraí Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original.

1 24/05/17 L XII Ad Us The state of the s

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS MEMBROS

Art. 10° - A Assembléia Geral é uma reunião dos membros em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma que dispõe este Capítulo, com finalidade de:

- a) Discutir e decidir sobre assuntos relevantes;
- b) Decidir em última e definitiva instância;
- c) Alterar os estatutos quando convocada para tanto;
- d) Apreciar e aprovar o balanço de contas, analisados em primeira instância pelo Conselho de Administração;
- e) Apreciar e aprovar o relatório de atividades da Diretoria Executiva;
- f) Eleger o Conselho de Administração;
- g) Destituir o Conselho de Administração;
- h) Dissolver, observadas as fases de liquidação e extinção da ESFAPEGE.
- § Único Para as deliberações a que se referem os itens c, g e h é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para estes fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

i) Eleger o Conselho Fiscal;

Art. 11° -As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo proibidos os votos por procuração.

Art. 12° - A Assembleia Geral da ESFAPEGE será convocada ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Coordenador do Conselho de Administração, mediante e-mail ou correspondência convocatória registrada, expedida com antecedência máxima de 5 (cinco) dias e mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo conter dia horário e local da reunião, bem como os assuntos da pauta, sem prejuízo do dever da afixação em quadro próprio na sede da ESFAPEGE imediatamente a data de sua expedição, permanecendo até a data da realização da assembleia. Garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

The state of the s

Prefeitura Municipal de Sobral Reconheço que a cópla xerogréfica está de acordo com o original. Em 7<sup>4</sup> / 05 / 15

O VII WIL M.L

Art. 13°- A Assembleia Geral funcionará em primeira a convocação com a presença mínima de um terço (1/3) dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, exceto o parágrafo único do artigo décimo (10°) do presente estatuto, que exige o quórum qualificado.

§ Único: A Assembleia Geral extraordinária será convocada imediatamente após a ocorrência de qualquer fato ou necessidade que a justifique.

## SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art.14° - O Conselho de Administração, é o órgão de deliberação superior com representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral. Tendo como atribuições normativas e de controle básico da ESFAPEGE, a seguinte competência:

I - Eleger entre seus membros, um Coordenador;

II - Definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, bem como, elaborar o plano de atividades anuais;

III – aprovar os projetos apresentados pela Diretoria e acompanhar o seu desenvolvimento:

IV- apreciar e julgar, em primeira instancia, os relatórios e as prestações de contas da Diretoria, tais como: balanços e as contas de cada exercício social, devendo emitir parecer para aprovação da Assembleia Geral os candidatos ao conselho de Administração;

V - indicar à Assembleia Geral os candidatos ao Conselho de Administração;

VI - buscar recursos para o desenvolvimento das atividades da ESFAPEGE:

VII - definir as diretrizes de atuação da ESFAPEGE;

VIII – apreciar e aprovar a Proposta Orçamentária e o Programa de Investimento, o Plano Anual de Atividades da ESFAPEGE, que serão submetidos ao Conselho pela Diretoria Executiva, em data anterior ao início de cada exercício financeiro:

IX - fixar, quando for o caso, a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X - examinar e aprovar planos, prazos e orçamentos de trabalho propostos pela Diretoria Executiva podendo modificá-los:

Prefeitura Municipal de Sobrai Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original. Em 29/05/19

1 MILL W



XI – autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens integrantes do patrimônio;

XII – deliberar acerca da criação de escritórios, filiais e representações em outras cidades do Brasil ou do exterior;

XIII – elaborar e aprovar por maioria de no mínimo 2/3(dois terços) de seus membros, as normas internas de seu funcionamento, estrutura, gerenciamento, plano de caros, salários e benefícios dos empregados da ESFAPEGE, especialmente que disponham sobre modo de convocação, de substituição e de solução para o absenteísmo de membros do conselho às reuniões; constando ainda os procedimentos que adotará para contratação de obras e serviços, bem como, para compras e alienações.

XIV - decidir sobre propostas oriundas da Diretoria Executiva;

XV – decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação e os não previstos neste Estatuto;

XVI – fiscalizar a documentação relativa às atividades da **ESFAPEGE**, quando julgar necessário, solicitar à Diretoria Executiva os elementos necessários ao correto desempenho de suas atribuições;

XVII - deliberar sobre o que for omisso neste estatuto;

XVIII – aprovar e encaminhar ao órgão público supervisor de execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e das atividades da entidade, elaborados pela diretoria Executiva;

XIX – analisar e aprovar os relatórios gerenciais e as atividades da **ESFAPEGE**, elaborados pela Diretoria Executiva;

XX – fiscalizar, com auxílio de auditoria, inclusive por editores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, conforme previsto em regulamento, bem como, o cumprimento de metas e diretrizes definidas para a ESFAPEGE, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis anuais da ESFAPEGE;

XXI – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela **ESFAPEGE** será feita conforme determina o § único do art. 70 da Constituição Federal;

XXII – dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos

Prefeitura Municipal de Sobrai Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original. Em 21 / 07 / /2

junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de X qualquer cidadão;

XXIII - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

Art. 15° - O Conselho de Administração da ESFAPEGE será composto de 07(sete) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos entre os associados da ESFAPEGE, sendo escolhido entre os eleitos um Coordenador.

§ 1° - Os membros eleitos ou indicados do Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados ou substituídos a qualquer tempo:

#### § 2° - O Conselho terá a seguinte composição:

- I Na condição de membros natos:
- a) 3(três) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes;
- b) 1 (um) membro indicado por uma entidade representativa da sociedade civil:
- c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação do Município de sobral-CE;

#### II – Na condição de membros eleitos ou indicados:

- a) 01 (um) membro eleito ou indicado pelos integrantes do Conselho mencionado no inciso I do presente artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade representantes da comunidade educacional, tendo como área de atuação políticas públicas;
- b) 01 (um) membro eleito dentre os associados da ESFAPEGE.
  - § 3° Excepcionalmente, o primeiro mandato dos membros mencionados no inciso II deste artigo será de 2(dois) anos.
  - § 4° Os membros eleitos mencionados no inciso II deste artigo não participarão da eleição para indicação ou renovação dos seus sucessores no respectivo Conselho.

Prefeitura Municipal de Sobrai Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original.

§ 5° - No caso de vacância da função de membro eleito, o Conselho deverá eleger outro membro pra completar o respectivo mandato, obedecida à representatividade expressa no inciso II deste artigo.

Art. 16° - O diretor-Executivo da ESFAPEGE participará das reuniões do conselho Administração, sem direito a voto.

Art.17° - Cabe ao Coordenador do Conselho de Administração:

I -convocar e presidir as reuniões;

 II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração;

III – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por resolução da ESFAPEGE.

- Art. 18° O conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 6 (seis) vezes a cada ano civil e, em caráter extraordinário quando necessário for, mediante convocação de seu coordenador, ou de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus componentes, para apreciação de qualquer assunto de interesse da ESFAPEGE.
- § 1° Nas reuniões do Conselho de Administração, as deliberações serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigida à presença de pelo menos a maioria de seus membros em cada sessão.
- § 2° Nas sessões, o Coordenador do Conselho Administração da ESFAPEGE, terá além do voto pessoal, o de qualidade (voto minerva), em caso de empate. Na ausência ou impedimento do Coordenador, assumirá, com as mesmas prerrogativas, a condução dos trabalhos do Conselho de Administração um dos representantes do Poder Municipal, escolhido dentre os presentes.
- § 3° Os membros do conselho de Administração não receberão remuneração ou vantagem, a qualquer título, pelos serviços, nesta condição, prestadas a **ESFAPEGE**.
- § 4° Os conselheiros eleitos ou indicados para integrarem a Diretoria Executiva da Entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19º- O conselho fiscal, que será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma assembléia geral que eleger o

Prefeitura Municipal de Sobrei Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original. Em 24 / 00 / 16 CHANGE THE TOTAL

The state of the s

exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, devendo ser deliberado pelo Conselho de Administração.

§ 3°- Os Diretores Administrativo/Financeiro e Pedagógico terão cargos remunerado pelo exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, devendo ser deliberado pelo Conselho de Administração, tendo relação constituída através da Consolidação das Leis Trabalhistas:

§ 4°- Os coordenadores terão cargos remunerado pelo exercício da atividade, respeitados os valores praticados pelo mercado, devendo ser deliberado pelo Conselho de Administração, tendo relação constituída através da Consolidação das Leis Trabalhistas;

#### Art. 21° - Compete à Diretoria Executiva:

I-por interlúdio de seu Diretor(a) Presidente(a), representar a entidade em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;

II -celebrar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza e outros instrumentos, por meio de seu Diretor(a) Presidente(a), em nome da ESFAPEGE:

III - administrar, dirigir e supervisionar as atividades da ESFAPEGE podendo delegar essa atribuição ou constituir mandatários ou procuradores, em caso específicos e em nome da Entidade, ressalvados os casos de competência do Conselho de Administração;

IV - praticar todos os atos relativos à administração patrimonial e financeira, inclusive autorizar despesas e pagamentos da ESFAPEGE, em conjunto pelo Diretor(a) Presidente(a), Diretor(a)Administrativo/Financeiro(a) Diretor(a) Pedagogico(a);

V - Promover a execução dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração;

VI - Exercer o comando estratégico conduzindo o planejamento, a organização, a coordenação e o controle geral das atividades da ESFAPEGE:

VII - Submeter à aprovação do conselho de administração a proposta

do Contrato de Gestão e suas alterações;

Prefeitura Municipal de Sobrai Reconheço que a cópla xerográfica está de acordo com o original. Em 24 105 / 19 P. KI Wel Ma



VIII - planejar, executar e controlar as atividades relativas à administração dos recursos humanos da ESFAPEGE;

IX - manter informado o Coordenador do Conselho de Administração, através de relatórios gerenciais - financeiros, bem como, sobre as atividades da entidade, e sendo necessário, sugerir ao mesmo ou a seus membros, a convocação do citado Conselho;

X - praticar todos os demais atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração;

XI - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se for necessário, sendo suas reuniões convocados pelo(a) Diretor(a) Presidente(a), que presidirá seus trabalhos;

XII - adotar todas as medidas não expressas neste Estatuto, necessárias ao zelo e bom andamento das atividades da ESFAPEGE;

XIII – realizar de seminários sobre Organizações Sociais e outros assuntos relacionados com a atividade da ESFAPEGE;

XIV- planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas à pesquisa científica, ensino, treinamento e assessoramento, relativas às atividades fins da **ESFAPEGE**:

XV- elaborar a prestação de contas e relatórios legalmente exigidos e previstos em contrato de gestão e o seu encaminhamento ao Conselho de Administração da **ESFAPEGE**;

XVI -desenvolver estudos econômicos - financeiros para a obtenção dos recursos necessários à realização das atividades da**ESFAPEGE**;

XVII - instituir remuneração para aqueles profissionais que prestam serviços específicos a **ESFAPEGE**, respeitados os valores praticados pelo mercadonaregiãocorrespondentenasuaáreadeatuação;

XVIII - assinar cheques e documentos relativos à movimentação de numerários em conjunto, o(a) Diretor (a) Executivo(a) e o(a) Diretor(a)Administrativo/Financeiro(a);

XIX – quando firmar junto ao Município de Sobral-CE um Contrato de Gestão deverá publicar no Impresso Oficial do referido município a integrados relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do citado contrato.

XX – caberá ao Diretor(a) Presidente(a) nomear os coordenadores descritos nos sub itens II e III.

Prefeitura Municipal de Sobraí Reconheço que a cópia xerográfica está de acordo com o original. Em 24 / 05 / 19 Strate and a strate of the str

Parágrafo Primeiro - As atividades acima especificadas, quando não exercidas conjuntamente, serão desenvolvidas conforme a competência adstrita ao Diretor(a) Presidente(a), ao Diretor(a) Administrativo/Financeiro(a) e ao Diretor(a) Pedagogico(a).

Parágrafo Segundo - Em-seus afastamentos e impedimentos, o(a) Diretor(a) Presidente(a;) indicará um dos demais diretores para substituí-lo(a), sendo que em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o Conselho de Administração deverá ser, obrigatoriamente, convocado para indicar o(a) substituto(a).

Parágrafo Terceiro - Em caso de vacância do cargo de Diretor(a) Presidente(a), o mesmo será substituído pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a), o (a) qual deverá de imediato, convocar o Conselho de Administração para que seja nomeado(a) o(a) novo(a) titular.

Art. 22°- O sistema de gestão da ESFAPEGE será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e daeficiência.

Art. 23° - Compete às Coordenações a seguintes atribuições:

## CAPÍTULO 11 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24° - Os membros da ESFAPEGE não respondem isolada, nem subsidiariamente, pelo patrimônio deste, nem pelas suas obrigações;

Art.25° - As compras e serviços contratados pela ESFAPEGE deverão ser regulamentado através de manual próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 26°- É vedada a ESFAPEGE a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sobre quaisquer meios ou formas.

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Sobral-CE, 30 de Novembro de 2018

Apresentado o egisto

Dougla de livro de pessoa Jundica e protocolado sob

m. 1642 e note nesmo registrado no
FERMOJII

SELO

SOBRE SELO

ANTONIO MAURICIA DE ARVALHO - TABELIAO
TINALES GUIMARIAS SE GARVALHO - SUBSTITUTO
MARIA APARECIDA ODE CESC. SUBSTI
RAIMUNDO NONATO AVES ESC. SUBSTI
LABELA MELO DE CONCA ESC. SUBSTI
VIII OS SOMENTE COMO O 10 de Autence

CONCA ESC. SUBSTI
VIII OS SOMENTE COMO O 10 de Autence

CONCA ESC. SUBSTI
VIII OS SOMENTE COMO O 10 de Autence

CONCA ESC. SUBSTI
VIII OS SOMENTE COMO O 10 de Autence

CONCA ESC. SUBSTI
VIII OS SOMENTE COMO O 10 de Autence

CONCA ESC. SUBSTI
VIII OS SOMENTE COMO O 10 de Autence

CONCA ESC. SUBSTI
VIII OS SOMENTE COMO O 10 de Autence

Municipal de Sone

Tabassonheço que a cópia xerográfica de Astenda acordo com o original.

blu da

OH TENOS

#### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

#### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização çadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



507	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.155.296/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		E SITUA		ATA DE ABERTU 4/07/2006	RA
NOME EMPRESARIAL ESCOLA DE FORMACAO PEI	RMANENTE DO MAGISTERIO E (	GESTAO EDUC	ACIONAL	- ESFAP	EGE	
TÍTULO DO ESTABELÉCIMÊNTO (NOMI ESFAPEGE	E DE FANTASIA)					PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDAD	oio à educação, exceto caixas es					
85,99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente  CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada						
LOGRADOURO AV DOM JOSE TUPINAMBA I	DA FROTA	NÚMERO 1166	COMPLEN	IENTO		
	RO/DISTRITO TRO	MUNICÍPIO SOBRAL				UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO RH.ESFAPEGE@GMAIL.COM		TELEFONE (88) 8137-3229				
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EI	FR)					
				DATA	DA SITUAÇÃO CA	ADASTRAI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA					7/2006	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/05/2019 às 09:07:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>



## PREFEITURA DE SOBRAL SECRETARIA DO ORCAMENTO E FINANÇAS CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA



#### Nº 2019001025

Razão Social

ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

Bairro

CEP

00000009845

C.N.P.J.: 08155296000121

CENTRO

Localizado RUA RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHAES, 49 - BIBLIOTECA MUNICIPAL - SOBRAL-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

24396 - ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL - ESFAPEGE

Endereço

Documento

C.N.P.J.: 08.155.296/0001-21

RUA RANDAL POMPEU, 0 TERCEIRO PISO -MARGEM ESQUERDA SOBRAL-CE CEP: 62011970

`√o. Requerimento

Natureza jurídica Pessoa Juridica

2019001025/2019

#### CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Divida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou divida vinculada a Empresa acima.

A Secretária do Orçamento e Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dividas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: http://servicos.speedgov.com.br

SOBRAL-CE, 10 DE MAIO DE 2019

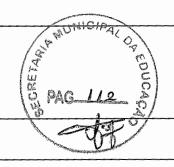
Esta certidão é válida por 090 dias contados da data de emissão VALIDA ATÉ: 07/08/2019 COD. VALIDAÇÃO 2019001025





## PREFEITURA DE SOBRAL

#### SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS



#### VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2019/2019001025

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 08.155.296/0001-21

DATA DE EMISSÃO: 10/05/2019

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 07/08/19

SOBRAL-CE, 10 DE MAIO DE 2019

#### CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 27/05/19 às 13:21:56



#### GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado



### Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 201902895791

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE		
Inscrição Estadual:  ***********************************		
CNPJ / CPF: 08.155.296/0001-21		
RAZÃO SOCIAL:  ***********************************		

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/05/19 ÀS 16:50:57 VÁLIDA ATÉ 09/07/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

## Certidão Negativa

## Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 201902895791 Código do Requerente: 08.155.296/0001-21 Data da Emissão: 10/05/2019

Hora: 16:50







## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO EDUCACIONAL -

**ESFAPEGE** 

CNPJ: 08.155.296/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:35:07 do dia 11/03/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 07/09/2019.

Código de controle da certídão: 238A.1D7B.AC3C.90FA Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Acesso à informação

**Participe** 

Serviços

Legislação NUNCAHARS



PAG MG PAG MG Canars, OF EDUCA

# Confirmação de Autenticidade das Certidões

#### Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ: 08.155.296/0001-21

Data da Emissão: 11/03/2019

Hora da Emissão: 13:35:07

Código de Controle da Certidão : 238A.1D7B.AC3C.90FA

Tipo da Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 11/03/2019, com validade até 07/09/2019.

Página Anterior



#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

08155296/0001-21

Razão Social: ESCOLA DE FORMACAO P MAGISTERIO ESFAPEM

Endereço:

R RANDAL POMPEU DE SABOYA MAGALHAES SN / CENTRO / SOBRAL /

PAG

CE / 62010-465

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

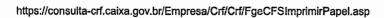
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/05/2019 a 03/06/2019

Certificação Número: 2019050501223597636210

Informação obtida em 10/05/2019, às 16:53:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





Produtos e Serviços

■ Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

## :: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregader.

Inscrição: 08155296/0001-21

Razão Social: ESCOLA DE FORMACAO P MAGISTERIO ESFAPEM

	Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
	24/05/2019	24/05/2019 a 22/06/2019	2019052402122940123515
	05/05/2019	05/05/2019 a 03/06/2019	2019050501223597636210
	16/04/2019	16/04/2019 a 15/05/2019	2019041602152470182302
	28/03/2019	28/03/2019 a 26/04/2019	2019032802450830756705
-	09/03/2019	09/03/2019 a 07/04/2019	2019030902290512314193
	18/02/2019	18/02/2019 a 19/03/2019	2019021801125978363500
	30/01/2019	30/01/2019 a 28/02/2019	2019013002501489497324
	11/01/2019	11/01/2019 a 09/02/2019	2019011102302213171444
	23/12/2018	23/12/2018 a 21/01/2019	2018122301430333823383
	04/12/2018	04/12/2018 a 02/01/2019	2018120402510983180199
	15/11/2018	15/11/2018 a 14/12/2018	2018111504480883947218
	25/10/2018	25/10/2018 a 23/11/2018	2018102508463010366701
	04/10/2018	04/10/2018 a 02/11/2018	2018100404231363724479
	15/09/2018	15/09/2018 a 14/10/2018	2018091504055449959384
	27/08/2018	27/08/2018 a 25/09/2018	2018082703404029470483
	07/08/2018	07/08/2018 a 05/09/2018	2018080704490142046872
	19/07/2018	19/07/2018 a 17/08/2018	2018071904490370511608
	30/06/2018	30/06/2018 a 29/07/2018	2018063004444037495471
	11/06/2018	11/06/2018 a 10/07/2018	2018061103433584194691
	23/05/2018	23/05/2018 a 21/06/2018	2018052304234217718122
	04/05/2018	04/05/2018 a 02/06/2018	2018050405145867752077
	15/04/2018	15/04/2018 a 14/05/2018	2018041504171630850576
	15/04/2018	15/04/2018 a 14/05/2018	2018041501514264099590
	27/03/2018	27/03/2018 a 25/04/2018	2018032705243820737384
	08/03/2018	08/03/2018 a 06/04/2018	2018030804535167643864
	17/02/2018	17/02/2018 a 18/03/2018	2018021706065271539332
	29/01/2018	29/01/2018 a 27/02/2018	2018012915454029913306
	10/01/2018	10/01/2018 a 08/02/2018	2018011008560332612683
	22/12/2017	22/12/2017 a 20/01/2018	2017122203304749016026
	03/12/2017	03/12/2017 a 01/01/2018	2017120302302153437605
	14/11/2017	14/11/2017 a 13/12/2017	2017111402385531413350
	26/10/2017	26/10/2017 a 24/11/2017	2017102602193997817525
	07/10/2017	07/10/2017 a 05/11/2017	2017100702404355487445
	18/09/2017	18/09/2017 a 17/10/2017	2017091801162089066410
	30/08/2017	30/08/2017 a 28/09/2017	2017083002060752532166

11/08/2017	11/08/2017 a 09/09/2017 2017081101560940983093
	23/07/2017 a 21/08/2017 2017072301521087576541
23/07/2017	
04/07/2017	04/07/2017 a 02/08/2017 2017070402241448012086
15/06/2017	15/06/2017 a 14/07/2017 2017061502241074028056
27/05/2017	27/05/2017 a 25/06/2017 2017052702285167968024

Resultado da consulta em 24/05/2019 às 15:18:04

#### ■ Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no síte da Caixa: www.caixa.gov.br



227





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO

EDUCACIONAL - ESFAPEGE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.155.296/0001-21 Certidão nº: 172275404/2019

Expedição: 10/05/2019, às 16:52:05

Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Trabalhistas.

Certifica-se que ESCOLA DE FORMACAO PERMANENTE DO MAGISTERIO E GESTAO E D U C A C I O N A L - E S F A P E G E

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.155.296/0001-21, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br